



Parecer nº 191 /2025/ CTASP

Referente ao Projeto de Lei nº 1182/2025, que “Estabelece critérios para contratação de serviços técnicos de som, luz, imagem e palco, em eventos custeados com recursos públicos, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator: Deputado Beto Reis da Lm

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/07/2025, sendo colocada em pauta no dia 10/07/2025, com o seu término de cumprimento de pauta em 13/08/2025, cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no mesmo dia, sendo encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 14/08/2025, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 a 04/verso.

O Projeto de Lei nº 1182/2025, tem como finalidade garantir que os recursos públicos utilizados na realização de eventos culturais e artísticos no Estado de Mato Grosso sejam aplicados de forma a beneficiar a economia local. Para isso, a proposta determina que, sempre que houver eventos custeados, direta ou indiretamente, com recursos estaduais – incluindo os provenientes de emendas parlamentares – a contratação dos serviços de sonorização, iluminação, imagem e montagem de palco seja feita prioritariamente com empresas e profissionais autônomos sediados no Estado há pelo menos doze meses.

Além de promover a valorização dos trabalhadores e empresas locais, a iniciativa pretende estimular o desenvolvimento regional e gerar empregos, evitando que empresas de fora do Estado sejam contratadas quando há prestadores capacitados em Mato Grosso. Ao mesmo tempo, o projeto respeita a Constituição Estadual e Federal, ressaltando que a medida está alinhada aos princípios da economicidade, supremacia do interesse público e incentivo à cultura e ao desenvolvimento econômico local.

O Projeto de Lei nº 1182/2025, prevê ainda que a autoridade gestora dos recursos públicos será responsabilizada caso descumpra a norma e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei, a fim de detalhar sua aplicação e eventuais exceções. A vigência da lei será imediata, assim que publicada.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DCA



Em sua justificativa, o autor, ressalta que o Projeto de Lei nº1182/2025, é constitucional e respeita a repartição de competência entre os entes federativos, visa fomentar o setor cultural e promover a justiça social ao incluir prestadores locais nas contratações, segue os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, além de experiências já validadas pelo STF em outros Estados e Municípios.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos, no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei nº 1182/2025 de autoria do Deputado Gilberto Cattani, tem por objetivo estabelecer critérios para a contratação de serviços técnicos de som, luz, imagem e montagem de palco em eventos custeados, direta ou indiretamente, com recursos públicos no Estado de Mato Grosso, incluindo aqueles oriundos de emendas parlamentares.

A proposição determina que tais contratações sejam obrigatoriamente realizadas com empresas e profissionais autônomos sediados no Estado há pelo menos doze meses, buscando valorizar a mão de obra local e garantir que os recursos públicos se revertam em benefício da economia mato-grossense. Prevê ainda responsabilização administrativa para a autoridade gestora em caso de descumprimento, bem como a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DCA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 07

RUB. mg

A proposta apresenta mérito econômico, social e cultural relevante, fomenta a economia local, ao direcionar os recursos para empresas e profissionais estabelecidos no Estado. Assim gera empregos e fortalece a cadeia produtiva de eventos, estimulando a profissionalização e a capacitação local, valoriza a cultura regional, na medida em que incentiva a participação de prestadores locais em eventos públicos, está em consonância com a Constituição Federal (arts. 23, 24 e 215) e com a Constituição Estadual, que permitem aos Estados legislar sobre políticas de fomento ao desenvolvimento regional e cultural.

No tocante à legalidade, não há invasão de competência do Poder Executivo, uma vez que a proposta não interfere na gestão administrativa direta, apenas estabelece diretrizes para a aplicação de recursos públicos, podendo ser regulamentada posteriormente por decreto.

Contudo, a regulamentação pelo Executivo será essencial para tratar de situações excepcionais, como a eventual ausência de prestadores locais qualificados, evitando que a norma inviabilize a realização de eventos por falta de mão de obra especializada.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 1182/2025, atende ao interesse público, possui amparo constitucional e legal, e está alinhado aos princípios da economicidade, do fomento à economia local e da valorização cultural.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1182/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DCA



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º1182 /2025 – Parecer nº 191/2025/CTASP

Reunião da Comissão em: 08 / 10 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **Beto Dois a Um**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº1182/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETOO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915